

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE
MERCADO E TECNOLOGIA**

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Vinicius de Negreiros Calado, Roney Jose Lemos Rodrigues de Souza e
Clarice Marinho Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC,
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-938-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A MULTIPROPRIEDADE COMO INOVAÇÃO NO MERCADO IMOBILIÁRIO: UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DOCUMENTAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

TIMESHARE AS AN INNOVATION IN THE REAL ESTATE MARKET: A PROPOSAL FOR DOCUMENTARY ANALYSIS IN LIGHT OF GOVERNING LEGISLATION

Vinicius de Negreiros Calado ¹
Janaina Domingos de Almeida ²

Resumo

O mercado imobiliário passa por transformações constantes, com a introdução de novos produtos, como a multipropriedade, refletindo uma mudança nos padrões de consumo contemporâneos. Este estudo apresenta uma proposta de análise documental qualitativa dos contratos de aquisição de multipropriedade e documentos cartorários, visando garantir a transparência nas transações e o respeito pelos direitos dos consumidores. Parte-se da revisão de literatura do conceito de multipropriedade a partir da vigência da Lei nº 13.777/2018, que estabeleceu sua tipificação e a aplicação subsidiária do CDC. Por fim, apresenta-se como resultado preliminar análise de empreendimento turístico situado no município de Ipojuca (PE).

Palavras-chave: Multipropriedade, Direito do consumidor, Estudo de caso, Empreendimento turístico, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

The real estate market undergoes constant transformations with the introduction of new products, such as timeshare, reflecting changes in contemporary consumption patterns. This study proposes a qualitative documentary analysis of timeshare acquisition contracts and notarial documents to ensure transaction transparency and respect for consumer rights. It begins with a literature review of the timeshare concept following the enactment of Law No. 13.777/2018, which established its classification and the subsidiary application of the Consumer Defense Code. Finally, it presents a preliminary analysis of a tourist development located in the municipality of Ipojuca (PE).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Timeshare, Consumer rights, Case study, Tourist development, Transparency

¹ Doutor em Direito. Professor do Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/Unicap). Advogado.

² Acadêmica de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Servidora do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

1 Introdução

O mercado imobiliário é um segmento em constante transformação, que tem inovado e introduzido novos produtos com grande frequência, dentre eles a multipropriedade, a qual, por sua vez reflete uma tendência mais ampla da mudança nos padrões de consumo na contemporaneidade, onde a aquisição de serviços ganha destaque em relação à compra de produtos. O foco é transferido para a fruição de um bem e não necessariamente para a sua titularidade.

Surgida na França na década de 1970 e amplamente adotada na Europa e nos Estados Unidos, a multipropriedade chegou ao Brasil na década de 1980 e atualmente está em plena expansão. Inicialmente restrita ao campo empresarial, a multipropriedade foi objeto de diversas discussões sobre sua natureza jurídica até a promulgação da Lei nº 13.777, em 2018, que a tipificou e determinou a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Em verdade, a multipropriedade é uma modalidade condominial que se caracteriza pelo fracionamento de um imóvel já mobiliado em unidades de tempo pré-determinadas ao longo do ano. Cada coproprietário detém o direito de uso exclusivo de sua fração durante o período correspondente.

O vácuo legislativo que existia entre as práticas do mercado imobiliário e a tipificação da multipropriedade impactou significativamente as relações de consumo nesse segmento. Com a formalização da multipropriedade como um direito real de propriedade, tornou-se crucial verificar se os contratos ofertados pelo mercado imobiliário estão em conformidade com a nova legislação, bem como identificar possíveis discrepâncias entre o texto legal e os contratos de promessa de compra e venda de multipropriedade.

Este trabalho apresenta uma proposta de análise qualitativa documental de contratos de aquisição de multipropriedade e dos documentos cartorários desses empreendimentos, comparando-os com a norma legal vigente. Objetiva-se evidenciar se há adequação dos contratos à Lei nº 13.777 e as implicações desses fatos para as relações de consumo, buscando assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que haja transparência nas transações imobiliárias.

Este estudo preliminar não apenas contextualiza o surgimento e a regulamentação da multipropriedade no Brasil, mas também avalia criticamente a conformidade dos contratos praticados com a legislação, visando contribuir para um melhor entendimento das obrigações e direitos das partes envolvidas.

2 Inovações do mercado imobiliário e a multipropriedade

Atualmente, presencia-se uma mudança significativa no cenário do comércio em geral, o que resultou na adaptação de negócios tradicionais, os quais estão inovando e apresentando novas opções de produtos (Rifikin, 2001). Como resultado desse fenômeno, a aquisição de serviços está ganhando destaque em relação à compra de produtos (Biazi, 2021). Essa mudança está se tornando evidente em setores tradicionais, como o mercado imobiliário, o qual está passando por uma reestruturação e apresentando novas opções de produtos.

Dentre os mais recentes produtos do setor imobiliário, vale ressaltar a comercialização de frações temporais de propriedades em resorts, denominada e promovida pelo mercado imobiliário como multipropriedade ou time share. De acordo com Diniz (2024) e Tepedino (1993, 2015) a multipropriedade é uma espécie condominial, de imóveis já mobiliados, no qual há o fracionamento em unidades pré-determinadas de tempo, fixadas no calendário anual. Neste período o coproprietário, titular da fração de tempo, possui o direito de uso e gozo com exclusividade (Brasil, 2018). A Multipropriedade surgiu na França na década de 70 e é amplamente difundida na Europa e nos Estados Unidos na modalidade direito de uso (Tepedino, 1993; Carvalho Júnior, 2019; Oliveira, 2023).

Já no Brasil o seu surgimento é mais recente e atualmente está em expansão. Segundo empresa especializada nesse ramo de negócios, entre abril de 2022 e abril de 2023 no Brasil há 180 projetos, sendo que 41% de suas partes temporais ainda estão disponíveis para venda (Consulting, 2023). Nacionalmente, a multipropriedade já é objeto de estudo pela Doutrina desde a década de 80, tendo como uma das suas maiores referências Gustavo Tepedino (Carvalho Júnior, 2019), que adotou a nomenclatura multipropriedade imobiliária ou time sharing como espécie e subespécie, respectivamente:

A modalidade [de multipropriedade] conhecida como hoteleira NÃO constitui sob o aspecto forma, uma outra espécie de multipropriedade. A rigor, trata-se da conjugação formal do sistema multiproprietário, concebido ora mediante a modalidade imobiliária ora através da fórmula societária, com serviços de hotelaria desenvolvidas por empresa do ramo hoteleiro (Tepedino, 1993, p. 18, grifo nosso).

O tema estava limitado ao campo empresarial e foi alvo de diversas discussões sobre a natureza jurídica desse negócio (Biazi, 2021). Já em relação a regulamentação jurídica deste novo negócio, a multipropriedade, ela só aconteceu em 2018 como o advento da Lei nº 13.777 que alterou as "Leis nº 10.406/2002 (Código Civil), e 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro" (Carvalho Júnior, 2019), proporcionando segurança jurídica ao negócio, dando a ele natureza de Direito Real de Propriedade.

A legislação que rege a multipropriedade no Brasil está prevista do Art. 1.358-B ao Art. 1.358-U do Código Civil /2002 e Art. 176 e 178 da Lei Nº 6.015/73 (Lei dos registros públicos), que possuem normas específicas para esse tipo de regime de propriedade. De forma complementar o art. 1.358-B, CC/2002 disciplina que "de forma supletiva e subsidiária, pelas demais disposições deste Código e pelas disposições das Leis nºs 4.591/1964, e 8.078/1990" (Brasil, 2018).

A definição legal de multipropriedade está presente no Art. 1.358-C do CC/02 (com redação trazida pela Lei 13.777/2018), sendo definida como o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada (Brasil, 2018).

De acordo com Pedroso, Araújo e Coutinho (2021) deve haver "aplicação supletiva e subsidiária da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973)" e "outras leis que tenham conexão com o empreendimento". A subsidiariedade pressupõe a existência de lacunas na legislação específica, sendo essencial para suprir eventuais omissões ou contradições. Dessa forma, a aplicação de leis conexas se justifica pela busca da equidade e do equilíbrio nas relações empresariais e contratuais, sendo certa a natureza jurídica da multipropriedade imobiliária e sua classificação como um direito real limitado (Pedorso, Araújo e Coutinho,2021; Brasil , 2018).

3 Aquisição de multipropriedade como relação de consumo

Na primeira parte do estudo realizou-se uma revisão de literatura sobre o tema da multipropriedade, contextualizando seu surgimento e sua importância no mercado imobiliário, situando-se que a matéria foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei 13.777/2018 que positivou a multipropriedade imobiliária e modificou o Código Civil/ 2002 e a Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/1973, como também com outras leis que tenham conexão com o empreendimento (Pedorso, Araújo e Coutinho,2021; Marques, 2019, Oliveira, 2023).

Ademais, como antes mencionado, a Lei nº 13.777/2018 estabelece de modo expreso no Art. 1.358-B que a multipropriedade é regida pelas normas que estabelece, bem como que “de forma supletiva e subsidiária” é regida pelo Código Civil (CC) e pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), pelo que não existem dúvidas qual a caracterização como uma relação de consumo e sua vinculação aos princípios e regras do CDC.

Como antes mencionado, a multipropriedade consiste na divisão de um bem entre diversos proprietários, geralmente utilizado para o compartilhamento de períodos de uso em empreendimentos turísticos (Carvalho Júnior, 2019; Biazi, 2021; Tepedino, 2015). Nesse contexto, é fundamental compreender essa modalidade de aquisição, visando proteger os consumidores e garantir a segurança nas transações imobiliárias.

Assim, a proposta do presente estudo é de uma análise documental dos instrumentos contratuais, buscando, inclusive evidenciar se “a transparência como princípio norteador das relações de consumo” que “encontra-se previsto no art. 4º, *caput* do CDC como reflexo do respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor” (Calado, 2023, p.38) está sendo observado no caso concreto.

No desenvolvimento do estudo em sua derradeira fase, objetiva-se apresentar quem são os sujeitos dessa relação consumerista (Marques, 2017, 2019; Medon, 2021), bem como a doutrina classifica os contratos de aquisição de imóveis na relação consumerista (Marques, 2019; Medon, 2021). E, por fim, buscar-se-á apontar as violações mais comuns encontradas na fase pré-contratual e nos contratos de aquisição da multipropriedade (Marques, 2014, 2017).

4 Do levantamento dos dados para o desenvolvimento da proposta de análise qualitativa

Como já mencionado anteriormente, o presente estudo apresenta uma proposta de análise qualitativa documental que tem como ponto de partida contratos de aquisição de multipropriedade.

Para cumprimento desse desiderato, foi pesquisado empreendimento turístico localizado em praia do Estado de Pernambuco, no município de Ipojuca (Gav Resorts, 2021), sendo, então objeto de análise o contrato de adesão apresentado aos consumidores do empreendimento.

No tocante aos documentos cartorários do empreendimento foram feitas consultas à Serventia Registral de Ipojuca (PE), junto ao seu Ofício Único Registros Públicos, pelo que compõem a base de dados para análise o Memorial de Incorporação do Empreendimento Porto 2 Life Resort, bem como certidão de inexistência de registro de instituição do Condomínio em Multipropriedade do empreendimento denominado Porto 2 Life Resort.

Assim, de posse dos documentos antes mencionados, será possível realizar uma análise precisa e, na sequência, evidenciar se existem ou não violações às leis de regência, notadamente porque a multipropriedade, apesar de ser um negócio jurídico em expansão, contemporâneo, cuja positivação só ocorreu em 2018, são poucos os documentos disponíveis para o desenvolvimento de estudos empíricos.

5 Considerações Finais

A análise do mercado de multipropriedade no Brasil revela um setor em expansão que se adapta às novas demandas dos consumidores por flexibilidade e compartilhamento de bens. A promulgação da Lei nº 13.777/2018 foi um marco importante, pois trouxe segurança jurídica e tratou a multipropriedade como uma relação de consumo envolvendo. Essa lei estabeleceu parâmetros claros para a comercialização de frações temporais de imóveis, reconhecendo a multipropriedade como um direito real e assegurando a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A levantamento documental realizado, focado no contrato de aquisição de multipropriedade e nos documentos cartorários de empreendimento turístico, evidencia a importância de se garantir a conformidade desses contratos com a legislação vigente e serviram de base para a construção de uma proposta de análise qualitativa dos instrumentos que evidencie o cumprimento (ou não) da legislação.

Assim, a análise preliminar dos contratos de adesão apresentados aos consumidores do empreendimento Porto 2 Life Resort, em Ipojuca, Pernambuco, revelou a necessidade de maior transparência e adequação às normas legais, notadamente pela falta de registro de instituição do condomínio em multipropriedade, o que aponta para possíveis violações que podem comprometer a segurança jurídica das transações imobiliárias.

Este estudo preliminar visa contribuir para um melhor entendimento das obrigações e direitos das partes envolvidas na multipropriedade, propondo uma análise crítica e detalhada dos contratos praticados. A continuidade de pesquisas empíricas nesse campo é essencial para identificar e corrigir possíveis discrepâncias, promovendo a evolução e a segurança do mercado de multipropriedade no Brasil. Em suma, a multipropriedade representa uma inovação no mercado imobiliário, que, devidamente regulamentada e aplicada, pode trazer benefícios significativos tanto para os consumidores quanto para os empreendedores do setor.

REFERÊNCIAS

BIAZI, Danielle Portugal de. **Propriedade**: [recurso eletrônico]. Reconstruções na era do acesso e compartilhamento. 1 ed. Indaiatuba: Foco, 2021. 6682 p.

BRASIL. LEI n. 13.1777, de 19 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, ano 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13777.htm. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 10 de setembro de 1990. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 9 out. 2023.

CALADO, Vinicius de Negreiros. **Direito do consumidor** [recurso eletrônico]. Recife: FASA, 2023.

CARVALHO JÚNIOR, Marcelo Araújo. **Multipropriedade imobiliária e coligação contratual**. Recife, 2019 Dissertação (Curso de Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 219. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38038>. Acesso em: 4 jan. 2002.

CONSULTING, Caio Calfat Real Estate . **Cenário do Desenvolvimento de Multipropriedades no Brasil**, São Paulo, v. 5, 2023. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/zf07oztvdvvk2ic/CC%20-%20Cen%C3%A1rio%20do%20Desenvolvimento%20de%20Multipropriedades%202023%20V5.pdf?dl=0>. Acesso em: 9 out. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito das coisas** . [recurso eletrônico]. 38 ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GAV Resorts, GAV Muro Alto 2 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. **Porto 2 Life: Pasta Técnica**, Ipojuca, Outubro, 2021.

Ipojuca (PE). Serventia Registral Ipojuca - Ofício Único Registros Públicos. **Certidão de Quesito**: Registro em: 16 mai. 2022a. [Aponta a inexistência de registro do Condomínio em Multipropriedade em unidades do empreendimento registrado na matrícula nº 2929]

Ipojuca (PE). Serventia Registral Ipojuca - Ofício Único Registros Públicos. **Certidão**. Registro em: 25 out. 2021b. **R-9- Mat.2929**. [Apontando Memorial de Incorporação: Empreendimento Porto 2 Life Resort].

MARQUES, Claudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e o acesso ao consumo. **Revista de Direito do Consumidor**: RDC, São Paulo, v. 26, n. 111, p. 247-268, maio 2017.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: a novo regime das relações contratuais. 9 ed. Barra Funda: Revistas dos Tribunais, 2019. 1616 p. (e-book).

MEDON, Felipe; SANTOS, Camila Ferrão dos. Caracterização do consumidor e qualificação contratual nas relações da economia do compartilhamento (sharing economy) . In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.); SILVA, Rodrigo da Guia (Coord.). **Relações Patrimoniais: Contratos, titularidades e responsabilidade civil**. [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, 2021. 426 p, p. 71-95.

OLIVEIRA, Carlos E. Elista de . **Condomínios Edifícios, de Lotes ou em Multipropriedade Irregulares**: usucapião extrajudicial , proteção possessória e outras repercussões práticas. In: DEBS, Martha El (Coord.); FERRO JÚNIOR, Izaías Gomes (Coord.). Registro de Imóveis: Temas Aprofundados. 2 ed. São Paulo: Juspoivm, 2023. 992 p. cap. 24, p. 793-804

PEDROSO, Alberto Gentil De Almeida ; ARAÚJO, André Villaverde De ; COUTINHO, Fabrício Petinelli Vieira Coutinho. **Comentários à Lei da Multipropriedade**: (lei Nº 13.777/2018). [recurso eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso**. São Paulo: Pearson, 2001.

TEPEDINO, Gustavo. **Aspectos atuais da multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Atlas, 2015.

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária**. Barra Funda: Saraiva, 1993.